



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, MG, 08 de março de 2021.

Ofício nº. 040/2021

Assunto: Projeto de Lei, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária de nº. 006/2021, de 08 de março de 2021, que **“Institui o feriado municipal no dia 20 de novembro, “Dia Nacional da Consciência Negra”, data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos de resistência negra à escravidão e contém outras providências.”**, para que seja apreciado pela Câmara Municipal.

Por ser tratar de projeto que objetiva homenagear um ilustre nome da luta contra à escravidão no Brasil, Zumbi, que é considerado um dos grandes líderes de nossa história. Símbolo da resistência e luta contra a escravidão, lutou pela liberdade de culto, religião e pratica da cultura africana no Brasil Colonial. Espera-se que, depois de analisado, possa receber a aprovação dos nobres vereadores, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal de Virgínia

PROTOCOLO Nº 291/2021  
Recebido em 15 / 03 / 2021  
  
Maria Aparecida Ribeiro  
CPF: 561.075.336-16

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Virgínia  
Adriano Pereira Brito  
Rua Crispim Gomes Pinto, nº 183, Centro  
Virgínia, MG - CEP: 37.465-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

**Mensagem nº. 006/2021**

**ASSUNTO:** Denominação de ruas do Município.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**TRAMITAÇÃO:** Regime Ordinário

**DATA:** 08/03/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O Projeto de Lei em questão “**Institui o feriado municipal no dia 20 de novembro, “Dia Nacional da Consciência Negra”, data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos de resistência negra à escravidão e contém outras providências.**”, estando de acordo com o que dispõem o Art. 30, I, da CF 88, o Art. 1º da Lei federal 6.454/77 e os Arts. 39, XIV e Art. 71, I da LOM.

O Projeto de Lei tem a finalidade de prestar justas homenagens à Zumbi, que é considerado um dos grandes líderes de nossa história. Símbolo da resistência e luta contra a escravidão, lutou pela liberdade de culto, religião e prática da cultura africana no Brasil Colonial. O dia de sua morte, 20 de novembro, é lembrado e comemorado em todo o território nacional como o Dia Nacional da Consciência Negra.

O Brasil é o país com a maior população negra fora do continente africano. De acordo com o IBGE, somos 110 milhões de pessoas negras no país. Em 2011, a lei federal 12.519/2011, oficializa o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, assinada pela ex-presidente Dilma Rousseff, garantindo que a data seja lembrada em todo o país, porém a adoção dos feriados fica por conta de leis municipais.

Vossa Excelência e os nobres vereadores concordarão que ” A história negra brasileira precisa ser reconstruída e reconhecida em todas as camadas da sociedade para a redução das desigualdades raciais no país. Durante a semana da data, diversas atividades são realizadas como cursos, seminários, oficinas, audiências públicas e passeatas.

Porém, é necessário lembrar que não podemos olhar para a questão negra só no dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra). É preciso olharmos diariamente para possibilidades de recriarmos outra história para o Brasil, de inclusão de populações que foram excluídas da história.

A memória tem um papel fundamental na formação social de um país. A importância dessa data está relacionada a resguardar a memória de um grupo, colaborando para a identidade coletiva. Segundo Halbwachs (2003), a memória coletiva gera uma adesão afetiva e uma identificação com a construção dos fatos e personagens que compõem a sociedade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

originando um sentimento de pertencimento. Conhecendo e entendendo o que fomos no passado, podemos transformar o futuro. ”<sup>1</sup>

Considerando justas as homenagens que serão prestadas com a instituição do Feriado Municipal do “Dia Nacional da Consciência Negra”, de se esperar a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei ora enviado.

Virgínia, 08 de março de 2021.

---

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal de Virgínia

---

<sup>1</sup> Referência Bibliográfica: <https://www.politize.com.br/dia-da-consciencia-negra/> Acesso em: 08.março.2021.  
Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.  
Fone/Fax: (35) 3373 1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2021, de 08/03/2021**

“Institui o feriado municipal no dia 20 de novembro, “Dia Nacional da Consciência Negra”, data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos de resistência negra à escravidão e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, o feriado municipal do “Dia Nacional da Consciência Negra”, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Virgínia, 08 de março de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal